

**IACB - INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE BATURITÉ
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26/09/2018 - ESTATUTO CONSOLIDADO**



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE BATURITÉ, também designada pela sigla IACB, constituída, em 26 de setembro de 2018, sob a forma de Associação é uma sociedade civil de interesse público de direito privado, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente documento, regimento interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O IACB tem sede na cidade de Baturité, estado do Ceará, à RD CE 356, KM 5 00000 Gitirana Baturité, Ceará CEP 62760-000, e foro nesta cidade.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE BATURITÉ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE BATURITÉ atuará na área da Cultura, Educação, Turismo e Tecnologia, com ênfase em cinema, robótica, games e software livre.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE BATURITÉ é uma associação sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 4º - O IACB tem como objetivos:

Promover e realizar ações e produções audiovisuais cinematográfica e televisiva, eventos culturais, turísticas, educacionais e tecnológica, além de cursos que favoreçam a capacidade de inovação, avanço individual e no arranjo produtivo, para o desenvolvimento cultural, educacional, social, turístico e tecnológico, cumprindo-lhe:

I. Promover assistência social de caráter educativo e preventivo nas áreas da cultura, educação, turismo, tecnologia com ênfase em robótica, games e software livre, entretenimento, onde vierem a desenvolver suas atividades, projetos e programas, por iniciativa própria ou através de convênios;

II. Promover de forma gratuita a educação, inclusive de idiomas;

III. Realizar ações e projetos tecnológicos com ênfase em robótica, games e software livre, para os mais variados segmentos, incluindo projetos de energia renovável;

IV. Realizar oficinas, cursos, palestras, seminários, fóruns de profissionalização nos mais diversos segmentos em escolas públicas ou particulares, sejam por iniciativa própria ou através de convênios com Instituições das esferas federais, estaduais ou municipais, nacionais ou internacionais;

V. Montar estabelecimentos de ensino, seja por iniciativa própria ou através de convênios com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, nacionais ou internacionais, para o ensino que vão de cursos básicos, técnicos, tecnológicos e profissionalizante ao ensino superior com espaço físico ou virtual, tipo EaD (Ensino à Distância);

VI. Promover a inclusão social e digital;

VII. Promover o desenvolvimento cultural nos mais variados segmentos, tais como: cinema, dança, música, teatro, artesanato, artes digitais, artes plásticas, dentre outras;

VIII. Promover o desenvolvimento turístico, econômico e social, visando o combate à pobreza;

IX. Promover o desenvolvimento em Audiovisual e Tecnologia com ênfase em cinema, robótica, games e software livre;

X. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades nos artigos anteriores.

Art. 5º - O IACB tem por extensão de suas atividades, estimular os profissionais e as instituições praticantes de atividades voltadas para a Cultura, Educação, Turismo, Tecnologia e outros segmentos de qualquer região do território nacional brasileiro, a discutir e encaminhar soluções para os problemas que



afligem o ramo de atividades, sobretudo diante das legislações federais, estaduais e municipais que as norteiam e, por isto, a ela também incumbirá:

- I. Procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para pesquisa e desenvolvimento de seus Associados, bem como de suas atividades;
- II. Apoiar instituições parceiras, ambientes de inovação e incubadoras culturais, tecnológicas, educacionais e turísticas, dentre outras;
- III. Promover a melhoria de qualidade dos produtos e serviços de Instituições de Cultura, Educação, Turística, Tecnológica e associadas, utilizando recursos disponíveis para este fim;
- IV. Promover a certificação dos produtos e serviços dos profissionais e das instituições parceiras, através de um selo ou marca de qualidade.
- V. Apoiar a execução, promoção, fomento e apoio às ações de inovação e desenvolvimento da cultura, educação, turismo, como também científico e tecnológico, de ensino e pesquisa, de atração e promoção de capital humano, de cultura, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, prestação de serviços, comércio e emprego, de transferência de tecnologias, através de atividades de desenvolvimento cultural, tecnológico, educacional e treinamento apropriados, de natureza técnico-científica e mercadológica visando o desenvolvimento socioeconômico.
- VI. Buscar, por todas as formas em direito admitidas, o cumprimento, por todos os seus associados e demais instituições e profissionais praticantes do ramo de atividades voltado para Cultura, Educação, Turismo e Tecnologia, dentre outros segmentos, de toda a legislação federal;
- VII. Promover a cidadania como fator de incentivo de todos os profissionais e instituições envolvidas com a Cultura, Educação, Turismo, Tecnologia e outros;
- VIII. Incentivar e conscientizar, através de campanhas de esclarecimentos, a participação dos empresários do ramo objeto deste estatuto, informando-lhes de seus deveres e direitos, em relação à cidade e ao país em que vivem e praticam suas atividades, dentre outros, os relativos aos problemas conhecidos como "pirataria" nos setores existentes;
- IX. Manter intercâmbio com Instituições congêneres;
- X. Incentivar serviços em colaboração ou não com os Poderes Públicos ou com a iniciativa privada;
- XI. Ajuizar as medidas judiciais porventura necessárias, voltadas à defesa dos direitos autorais, dos direitos do consumidor e demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- XII. Fazer-se representar em órgãos colegiados públicos ou privados;
- XIII. Promover os profissionais, as Instituições e produtos da IACB no Brasil e exterior;
- XIV. Estimular a adequação dos produtos e instituições para atender ao mercado externo;
- XV. Fomentar a organização dos profissionais e das Instituições de Cultura, Educação, Turismo, Tecnologia e outros segmentos em torno de objetivos comuns;
- XVI. A criação de mecanismos de desenvolvimento e disseminação da Cultura, Educação, Turismo Tecnologia através de cursos técnicos e de especialização;
- XVII. O apoio a projetos acadêmicos;
- XVIII. O compartilhamento dos recursos de uso comum entre as instituições parceiras;
- XIX. O apoio de programas federais, estaduais e/ou municipais, e sobretudo do Ministério da Cultura, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Ceará e da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- XX. A criação de um selo de qualidade que valorizará as instituições parceiras;
- XXI. Buscar apoio nas iniciativas de grande repercussão para o IACB;
- XXII. O apoio a projetos de financiamento e obtenção de recursos através do IFCE/FINEP/SEBRAE, ANCINE, MINISTÉRIO DA CULTURA, SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPq e afins;
- XXIII. A divulgação de Baturité e das cidades onde houver Instituições voltadas ao desenvolvimento de Cultura, Educação, Turismo, Tecnologia, trazendo eventos de grande porte, como congressos, feiras, seminários, dentre outros;

Art. 6º - O IACB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro - O IACB se dedica às suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social do IACB é formado por profissionais das áreas de Cultura, Educação, Turismo, Tecnologia, dentre outras áreas e por instituições que podem ser ou não associadas.

Art. 8º - São quatro (04) as categorias de associados: sócios fundadores, sócios efetivos, sócios honorários e sócios mantenedores.

Parágrafo Primeiro - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata da Assembleia Geral Extraordinária de sua constituição.

Parágrafo Segundo - Sócios efetivos são todos aqueles que forem admitidos sob tal condição, por nomeação da Diretoria Executiva do IACB. São permitidos como sócios efetivos as empresas de serviços de Tecnologia da Informação ou profissionais de Tecnologia da Informação de empresas não associadas.

Parágrafo Terceiro - Sócios honorários são todos aqueles que assim forem indicados pela Diretoria Executiva desde que aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Tecnologia da Informação do IACB.

Parágrafo Quarto - Sócios mantenedores são todos aqueles que forem admitidos sob tal condição, mediante nomeação da Diretoria Executiva do IACB, com contribuições e benefícios constantes de Termo de Compromisso apresentado pela própria Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

Art. 9º - Para a admissão no IACB, a interessada deverá dirigir requerimento diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva, com seu contrato ou estatuto social consolidado e demais documentos que lhe forem solicitados.

Art. 10º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva decidir pela admissão ou não da interessada em seu quadro social, podendo a admissão ser recusada sem qualquer justificativa.

Art. 11º - A qualidade de associada é intransmissível e a representação da pessoa jurídica associada, perante o IACB, se fará por qualquer de seus titulares ou sócios devidamente nominados em seus atos constitutivos, como representantes legais, ou por procurador devidamente habilitado.

SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO

Art. 12º - Os sócios poderão desligar-se do IACB, a qualquer tempo, por meio de carta dirigida à Diretoria Executiva, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13º - Os sócios poderão ser desligados do IACB por meio de representação encaminhada por um mínimo de 02 (dois) sócios à Diretoria Executiva, que, apreciando os motivos expostos na representação e ouvindo o sócio representado, poderá ou não suspendê-lo das atividades do IACB e/ou excluí-lo do quadro de sócios nos casos de justa causa, reconhecida a existência de motivos graves ou de reincidência costumeira, em deliberação fundamentada, e só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegurará pleno direito de defesa.

Art. 14º - A exclusão do associado também poderá ocorrer quando houver:

I. Dissolução da pessoa jurídica ou encerramento de suas atividades;

II. Atraso ou inadimplemento de 03 (três) contribuições ao IACB consecutivas ou não.

Art. 15º - O desligamento da associada por qualquer motivo, não lhe dará direito à restituição de valores pagos ao IACB, os quais serão retidos a título de disponibilidade dos serviços oferecidos à associada e dos direitos por ela exercidos enquanto integrante do quadro social e tampouco a exime de regularizar débitos ou/e obrigações inadimplidas.

Art. 16º - Da decisão da Diretoria Executiva que determinar o desligamento caberá recurso do sócio desligado à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

Art. 17º - São direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que sejam associados a pelo menos 01 (um) ano;

II. Participar das atividades desenvolvidas pelo IACB;



III. Os associados efetivos e fundadores não impedidos por falta de pagamento de mensalidade ao IACB poderão fazer uso de todas as prerrogativas por ela obtidas perante órgãos públicos governamentais passíveis de transferência;

IV. Poderá participar mais de 01 (um) representante por associada em Assembleia Geral, mas cada associada terá direito a apenas 01 (um) voto a cada deliberação, o qual será dado por seu representante legal.

Art. 18º - São deveres dos sócios:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III. Cumprir os compromissos assumidos para com o IACB;

IV. O número de associados é ilimitado, devendo todos, à exceção dos honorários, contribuir com a mensalidade fixada na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19º - Da Administração do IACB:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - O IACB não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus órgãos, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos do IACB exercerão seus mandatos por 02 (dois) anos, permitida a reeleição, nos termos do presente estatuto social.

Parágrafo Terceiro - O membro dos órgãos do IACB que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões não consecutivas, será desligado do respectivo cargo e será considerado vago.

Parágrafo Quarto - No caso de vaga de qualquer dos cargos dos órgãos do IACB, será eleito novo membro através da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Os membros dos órgãos do IACB não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IACB, mas responderão pessoalmente pelos prejuízos resultantes de atos de gestão praticados de forma contrária à lei, a este Estatuto, bem como às resoluções da Assembleia Geral dos sócios, responsabilizando-se, também, por prejuízos que causarem quando procederem, dentro dos limites de suas atribuições, com culpa ou dolo.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo de deliberação e fiscalização das atividades do IACB e será composta pelos membros de seu quadro social em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado na imprensa local, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de realização, contendo o local, hora da primeira e segunda convocações e ordem do dia. A segunda convocação ocorrerá depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente no mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria Executiva, além dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 23º - As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva do IACB.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva, ou solicitação, por escrito, de 1/5 (um quinto) de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva do IACB.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos do IACB também poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular perante o IACB.

Art. 25º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será dirigida preferencialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva do IACB.

Art. 26º - Instalada a Assembleia sem que esteja presente o Presidente da Diretoria Executiva do IACB, os associados elegerão dentre os presentes, um Presidente, que convidará outro associado para desempenhar os trabalhos de Secretário.

✱



Art. 27º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

Art. 28º - Não havendo quorum para a abertura da Assembleia em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após será procedida à segunda convocação, sendo a Assembleia instalada com qualquer número de associados.

Art. 29º - As Assembleias Gerais tornar-se-ão dispensáveis quando a totalidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas, com exceção das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 30º - Dispensam-se as formalidades de convocações das Assembleias Gerais descritas no artigo 20º do presente Estatuto, quando a totalidade dos sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 31º - Compete à Assembleia Geral:

I. Proceder a eleição e dar posse aos cargos dos órgãos do **IACB** cuja investidura se dará por meio de nomeação da Diretoria Executiva, nos termos do presente estatuto social;

II. Deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva do **IACB** e suas contas;

III. Deliberar sobre os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, relativos às operações patrimoniais;

IV. Alterar o Estatuto do **IACB**;

V. Discutir e votar os projetos de Resolução encaminhados pela Diretoria Executiva;

VI. Deliberar sobre a extinção do **IACB**;

VII. Aprovar valores, orçamentos, balanços e relatórios das atividades do **IACB**;

VIII. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de bens móveis de valor elevado, preenchidas as exigências legais e estatutárias;

IX. Aprovar a nomeação de sócios honorários indicados pela Diretoria Executiva;

X. Destituir membros dos órgãos do **IACB**;

XI. Decidir sobre eventual recurso apresentado por associado desligado pela Diretoria Executiva, assegurando-lhe o direito a ampla defesa;

XII. Decidir sobre os casos omissos no presente estatuto e no regulamento interno.

XIII. Aprovar regulamento interno do **IACB**; elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações pertinentes à destituição dos membros dos órgãos do **IACB** e alteração estatutária será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja destituição se dará por meio de decisão da Diretoria Executiva, nos termos do presente estatuto social.

Parágrafo Terceiro - Serão lavradas atas das Assembleias Gerais, em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Parágrafo Quarto - O associado poderá ser representado em Assembleia por pessoas com poderes específicos para representá-lo, a fim de exercer em seu nome o direito de voto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Diretoria Executiva será composta pelos membros abaixo descritos, eleitos em Assembleia, os quais exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, permitida a reeleição:

I. Presidente Executivo;

II. Vice-Presidente Executivo;

III. Tesoureiro Executivo;

IV. Secretário Executivo

V. Diretora Executiva de Relações Públicas

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Fixar a orientação geral das atividades do **IACB** e organizar o seu programa, a fim de atingir as suas finalidades e subordinar-se às deliberações tomadas em Assembleias Gerais ou extraordinárias;

II. Recepcionar e deliberar sobre pedidos e de desligamento de entidades dos quadros do **IACB**;

III. Determinar a suspensão e/ou exclusão de associados, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme a normativa disposta no regulamento interno;

IV. Desenvolver as atividades administrativas necessárias à manutenção do **IACB** e ao desempenho de suas atividades;

V. Criar Grupos de Trabalho para estudo de problemas específicos, definindo sempre os prazos para que apresentem seus relatórios;



- VI. Nomear os representantes da entidade nos colegiados;
- VII. Nomear os associados efetivos, honorários e mantenedores e com estes últimos firmar Termo de Compromisso de acordo com o disposto no regulamento interno do **IACB**;
- VIII. Recepcionar os pedidos e projetos das entidades para comporem os quadros do **IACB** e deliberar sobre a aceitação ou não;
- IX. Determinar a contratação, com base em proposta do Presidente da Diretoria Executiva, de auditoria contábil-financeira externa independente, para fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de eventual Termo de Parceria nos termos da lei 9790/99 que o **IACB** venha a firmar, bem como o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros do **IACB**;
- X. Publicar em jornal de grande circulação no encerramento do exercício fiscal e deixar disponível para qualquer cidadão, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do **IACB**, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho Fiscal devidamente acompanhados das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- XI. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XII. Desenvolver anualmente o Planejamento Estratégico do **IACB**;
- Art. 34º** - A Diretoria Executiva terá os mais amplos e gerais poderes de administração.
- Parágrafo Único** - Será necessária a assinatura conjunta do Presidente da Diretoria Executiva e do Tesoureiro Executivo, na forma do artigo 42º, inciso VI, para:
- a) A aquisição, alienação, oneração ou locação de bens imóveis;
- b) A nomeação de procuradores ad judícia ou ad negotia;
- c) A emissão de notas promissórias e a aceitação de letras de câmbio ou outros títulos semelhantes.
- Art. 35º** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.
- Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo seu Presidente Executivo.
- Parágrafo Segundo** - A convocação e organização das reuniões da Diretoria Executiva ficam a cargo do Presidente Executivo do **IACB**.
- Parágrafo Terceiro** - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será feita com prazo mínimo de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada, aplicativos de mensagem instantânea ou correio eletrônico.
- Art. 36º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva representar o **IACB** ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, bem como desempenhar outras funções, tais quais:
- I. Convocar e presidir as reuniões dos órgãos do **IACB** e as Assembleias Gerais;
- II. Dar o voto de desempate nas deliberações dos órgãos do **IACB** e das Assembleias Gerais;
- III. Supervisionar a administração do **IACB** e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Apresentar anualmente ao Conselho Estratégico e à Assembleia Geral, ou quando solicitado por estas, relatório das atividades do **IACB**;
- V. Elaborar o regimento interno do **IACB** e suas eventuais alterações.
- VI. Admitir e dispensar o pessoal administrativo a serviço do **IACB**, ouvida o Conselho Estratégico no que se refere a fixação de salários ou remuneração;
- VII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro toda a documentação contábil e financeira, inclusive as movimentações bancárias, sendo-lhe vedado a prestação de fiança e aval em nome do **IACB**;
- VIII. Desenvolver ações estratégicas para fomentar e desenvolver o setor de Tecnologia da Informação, remetendo-as ao Conselho Estratégico para validação;
- IX. Promover encontros, seminários, palestras, etc., sobre temas correlatos aos fins do **IACB**;
- X. Promover a divulgação das atividades e promoções realizadas pelo **IACB**, ou que sejam de seu interesse, de seus associados e do Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação no Ceará.
- XI. Manter contato junto aos órgãos governamentais, outras entidades, empresas e comunidade, buscando recursos e parcerias para viabilizar os projetos, eventos e atividades do **IACB** e de entidades parceiras;
- XII. Buscar mecanismos e recursos para as atividades relacionadas à Responsabilidade Social do **IACB**, de seus associados e de parceiros, como inclusão digital, incubadoras, cuidados com o meio ambiente e demais ações de estímulo às boas condutas de cidadania;
- XIII. Desenvolver ações para a efetiva valorização dos profissionais de tecnologia da informação, dos associados, de seus colaboradores e funcionários;
- XIV. Responsabilizar-se pelas ações de estímulo à preparação de cursos destinados à comunidade de baixa renda e portadores de deficiência, estimulando o desenvolvimento humano e econômico dessas comunidades;



- XV. Estimular a criação de projetos que estejam de acordo com os objetivos do IACB e do Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- XVI. Divulgar aos associados e parceiros a disponibilidade e programas de apoio;
- XVII. Realizar projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Estratégico do IACB, alocando os recursos necessários, acompanhando sua evolução até a respectiva conclusão;
- XVIII. Condução e Definição de Políticas de Relacionamento do IACB com entidades Parceiras ou de interesse estratégico de nossa instituição;
- XIX. Desenvolver e manter parcerias com as principais empresas de tecnologia e órgãos de fomento do mercado;
- XX. Trabalhar junto aos parceiros na obtenção de recursos econômicos ou financeiros para a viabilização de ações e de projetos;
- XXI. Atuar juntamente com a Diretoria Executiva na execução dos trabalhos do IACB;

Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Auxiliar o Presidente Executivo no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente Executivo nas ausências ou impedimentos;
- III. Assumir o cargo de Presidente Executivo em caso de renúncia do titular, ou se por qualquer outra razão ocorrer a vacância do cargo.

Art. 38º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I. A guarda dos valores, inclusive dinheiro, pertencentes ao IACB;
- II. A promoção dos recebimentos e pagamentos do IACB;
- III. A manutenção regular das contas do IACB, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- IV. Zelar pelos bens patrimoniais e da boa ordem financeira do IACB;
- V. Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual, bem como a demonstração de resultados;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente toda a documentação contábil e financeira, inclusive as movimentações bancárias, sendo-lhe vedado a prestação de fiança e aval em nome do IACB.

Art. 39º - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I. Secretariar as reuniões dos órgãos do IACB e as Assembleias Gerais;
- II. Guardar os livros e arquivos do IACB;
- III. Atender o expediente e redigir os relatórios para a Assembleia Geral;
- IV. Secretariar as reuniões dos órgãos do IACB e da Assembleia Geral, inclusive, lavrando as respectivas atas em livros próprios;
- V. A guarda e responsabilidade pelo arquivo geral, livros e documentos do IACB.

Art. 40º - Compete a Relações Públicas da Diretoria Executiva:

- I. Como porta-voz da Associação, difundir através dos órgãos de comunicação social, todas as atividades relevantes da Associação;
- II. Representar publicamente a Associação nos atos políticos e sociais celebrados por entidades e organizações afins que comunguem com os objetivos da IACB;
- III. Manter estreito contato com instituições e entidades políticas, culturais e sociais do país;
- IV. Realizar atividades socioculturais para uma maior integração social dos associados;
- V. Elaborar informativos que possam manter um fluxo de comunicação sobre a IACB com uma adequada periodicidade, e que tal comunicação possa ser feita através de e-mails, correio, livro de sugestões, dentre outros mecanismos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo se reelegerem.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas, demonstrações financeiras e documentos do IACB;
- II. Emitir parecer sobre as contas do IACB - constantes de demonstrações contábeis, sobre o desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre o Relatório Anual elaborado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- IV. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração e sobre as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- V. Denunciar aos órgãos da administração erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou pessoas do IACB, e sugerir providências a respeito;



VI. Tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira do IACB que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos;

VII. Solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro que não compareça injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões não consecutivas, será desligado do Conselho Fiscal, sendo o seu cargo considerado vago.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente da Diretoria do IACB.

Parágrafo Quarto – As datas das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão estipuladas anualmente na Assembleia Geral dos Sócios.

Parágrafo Quinto – A convocação e organização das reuniões do Conselho Fiscal ficam a cargo do Presidente da Diretoria Executiva do IACB.

Parágrafo Sexto – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita com prazo mínimo de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada, aplicativos de mensagem instantânea ou correio eletrônico.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 43º - As eleições para renovação do Conselho Estratégico, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente em qualquer dia do mês de novembro dos anos pares, em data a ser definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – No caso de uma eventual impossibilidade da realização das eleições para a renovação dos órgãos do IACB no período descrito neste artigo, a Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O comparecimento dos eleitores à votação será permitido durante um período mínimo de 04 (quatro) horas, entre 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, designado no edital respectivo.

Art. 44º - Os associados no gozo dos direitos estatutários e regimentais, que gozarem de capacidade e maioria segundo a lei civil, e contarem com pelo menos 01 (um) ano de efetividade social poderão ser votados para os cargos eletivos e tomar parte nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 45º - O patrimônio e a receita do IACB serão constituídos por:

I. Legados, doações, donativos e auxílios;

II. Bens móveis e imóveis que forem adquiridos;

III. Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes das contribuições mensais dos associados a ela sujeitos e recursos captados do setor público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV. Rendas eventuais;

V. Doações recebidas de quaisquer Cooperativas ou de outras Associações impossibilitadas de se associarem; VI. Mensalidades e inscrições de admissão;

VII. Cursos e treinamentos organizados pelo IACB;

VIII. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IX. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;

X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Parágrafo Único - Toda a renda do IACB reverterá em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



Art. 47º - As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **IACB** determinarão, no mínimo:
I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade através da publicação em jornal de grande circulação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, no caso de recursos captados segundo normas estabelecidas pelo Governo Federal, bem como no caso de recursos captados através de Termos de Parceria, firmados nos moldes da Lei nº 9.790/99.

Art. 48º - As prestações de contas de cada exercício, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas à Assembleia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I. Balanço geral;
- II. Demonstração da conta de resultados;
- III. Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;
- IV. Quadro comparativo dos investimentos e despesas realizadas comparadas com as autorizadas.

Parágrafo Primeiro - Depois de aprovado pela Assembleia Geral, o relatório das atividades, das operações patrimoniais realizadas e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, será publicado e encaminhado às autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - As prestações de contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, incluindo os decorrentes de eventual qualificação do **IACB** como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, obedecerão às leis e ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO

Art. 49º - O **IACB** entrará em liquidação quando não mais puder prosseguir com suas atividades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade convocada, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 50º - No caso de extinção do **IACB**, o patrimônio social será revertido para utilização em uma instituição de ensino e/ou pesquisa, sem fins lucrativos, que obedeça aos critérios do Artigo 13 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 51º - Aprovada a extinção do **IACB** pelos órgãos competentes, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que vier a perdurar se obter a qualificação de OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 52º - E na hipótese do **IACB** ter obtido e vier perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos, uma vez satisfeitas as obrigações pendentes, serão destinados à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX - SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 53º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o disposto na Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 54º - A apuração de responsabilidade de associado que infringir disposição estatutária ou regimental será feita mediante processo disciplinar, instaurado por ordem de qualquer membro da Diretoria Executiva, por conhecimento próprio da infração ou em razão de representação de qualquer associado.

Parágrafo Primeiro - Ao processado será assegurada possibilidade de ampla defesa, por si ou por advogado.

Parágrafo Segundo - A decisão no processo disciplinar será proferida pelo Presidente da Diretoria Executiva do **IACB**.



Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida no processo disciplinar, estando assegurado o direito de ampla defesa e de recurso à Assembleia Geral.

Art. 55º - Os infratores poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento;
- IV. Exclusão.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - O IACB não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 57º - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de apreciação da Diretoria Executiva do IACB, a qual redigirá Projeto de Resolução, a ser encaminhado à Assembleia Geral para ser referendado.

Art. 58º - Para a reforma do presente Estatuto será sempre convocada Assembleia Geral específica.

Parágrafo Único - As modificações introduzidas no Estatuto por decisão da Assembleia Geral serão remetidas aos associados para apreciação e obediência das decisões tomadas.

Art. 59º - Fica eleito o Foro de Baturité no Ceará para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao IACB - INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE BATURITÉ.

Art. 60º - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral. O presente documento constitui o Estatuto Social do IACB - INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE BATURITÉ, com suas alterações e consolidação aprovadas por Assembleia Geral realizada em 26 de setembro de 2018.

Baturité, 26 de setembro de 2018.

Karla Gêscia Taveira Queiroz
 KARLA GÊSCIA TAVEIRA QUEIROZ
 Presidente



CARTÓRIO CASTRO E SILVA
1º Ofício

Registro sob Nº de Ordem 222
 Folhas 40 do livro Nº 05
 Dou Fé
 Baturité - CE
 O Oficial Nº 017.2.13

Francisco Carlos Castro e Silva
 Tabelião do 1º Ofício
 Ana Cleide Ferreira Rocha
 Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Lei 14826/2010	
EMPLACEMENTOS	<u>113,31</u>
FERMOJUI	<u>2,24</u>
ISS	<u>5,67</u>
PERC	<u>2,25</u>
FAADEP	<u>5,63</u>
SELONº	<u>5,63</u>
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

microfilmagem . 5,66 -

[Handwritten signatures and initials]